

A3 - Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Dezembro / 2015

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente documento regulamenta as atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e de Prática como Componente Curricular (Prática de Ensino) do Curso de Licenciatura em Matemática do *Campus* Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 2º A regulamentação constante neste documento está de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Regimento Geral de Estágio do IFC, Regulamento de Estágio do IFC, Orientação Didática dos Cursos Superiores do IFC, Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática (PPC), as Diretrizes para a realização de prática de ensino e estágio supervisionado de cursos de licenciatura nas escolas de educação básica da rede pública estadual (SED/DES/DEBP).

CAPÍTULO I – BASES LEGAIS

Art. 3º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e a Prática como Componente Curricular (Prática de Ensino) na formação de professores estão pautados na legislação vigente: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 e alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Parecer CNE/CES nº 503/98, aprovado em 3 de agosto de 1998; Parecer CNE/CP nº 09/2001; Parecer CNE/CP nº 27/2001, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP nº 09/2001; Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002; Parecer CNE/CES nº 197, de 7 de julho de 2004; Parecer CNE/CES nº 15, de 2 de fevereiro de 2005; Resolução CNE/CEB nº 2, de 4 de abril de 2005, que modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º A Lei 11.788, no Artigo 3º § 1º aponta que o “[...] estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei 11.788).

§ 2º Os cursos de graduação e de ensino técnico devem definir em seu PPC a modalidade de estágio, coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a filosofia do curso (Regulamento Geral de Estágios do IFC).

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica nos cursos superiores, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso (Lei 11.788).

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5º O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 6º De acordo com a Lei 11.788, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da instituição de ensino superior e por supervisor da parte concedente. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório:

- I - proporcionar ao acadêmico a participação em situações de trabalho e experiências de ensino e de aprendizagem visando a complementação da educação profissional fundamentada pelo desenvolvimento de competências e habilidades (Artigo 5º Regulamento Geral de Estágio do IFC);
- II - promover a integração entre a realidade acadêmica e sócio-econômico-política como forma de ampliar a qualificação do futuro profissional (Artigo 5º Regulamento Geral de Estágio do IFC);
- III - integrar o ensino com a realidade, possibilitando a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada à sua formação acadêmica;
- IV - oportunizar ao acadêmico estagiário, situações que possibilitem apresentar sua visão de análise crítica e domínio do conhecimento específico, através da definição de uma proposta de ação;
- V - incentivar a criação e o desenvolvimento de métodos e processos inovadores, tecnologias e metodologias alternativas, visando atingir as metas do ensino de matemática.
- VI - integrar atividades de ensino, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento das temáticas observadas nos campos de estágio.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional para o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório envolverá, além da IES, Direção de Educação Superior – DIES, Órgão Regional de Educação e Escolas de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino:

- I - Coordenador de Estágios (CIEC);
- II - Coordenadores de Curso;
- III - Professor Supervisor dos Estágios (Instituição Concedente ou Unidade de Ensino – UE);
- IV - Professor da Disciplina de Estágios;
- V - Professor Orientador de Estágio;

- VI - Professor Co-orientador de Estágio;
- VII - Instituição Concedente do estágio – UE;
- VIII - Professor Regente de Classe da Instituição Concedente – UE;
- IX - Acadêmicos.

Seção I - Do Coordenador de Estágios

Art. 9º Ao Coordenador de Estágios competirá:

- I - estabelecer parcerias com as instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- II - apresentar-se ao órgão regional de educação e às Instituições Concedentes ou Unidades de Ensino;
- II - providenciar o Termo de Convênio (Anexo I) e os respectivos Termos de Compromisso (Anexo II ou III), junto às instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- III - encaminhar oficialmente os Professores Orientadores de Estágio e acadêmicos aos respectivos campos do estágio;
- IV - prestar assistência técnico-administrativa aos Professores Orientadores de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e acadêmicos, quando houver necessidade;
- V - apresentar à Supervisão de Educação Superior do Órgão Regional de Educação, no início de cada semestre letivo, a relação dos acadêmicos da Licenciatura em Matemática que estarão em fase de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- VI - organizar os acadêmicos, inserindo-os no Campo de Estágio, de forma que possam conhecer a realidade escolar;
- VII - efetuar seguro de acidentes pessoais para o acadêmico e firmar Termo de Compromisso de Estágio como conveniente;
- VIII - emitir certificado de formação em serviço para o Professor das Unidades de Ensino que participar como Supervisor de Estágio;
- IX - propor, a qualquer tempo, rescisão do convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das condições.

Seção II – Do Coordenador de Curso

Art. 10. Ao Coordenador de Curso competirá:

- I - auxiliar no desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- II - auxiliar na solução de problemas oriundos do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório com a equipe de professores pertencentes à estrutura organizacional;
- III - prestar orientação pedagógica aos Professores Orientadores de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e acadêmicos, quando houver necessidade;
- IV - organizar, a cada início de semestre que envolve o estágio, um calendário para realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e da Prática como Componente Curricular (Prática de Ensino), em comum acordo com o Órgão Regional de Educação;
- V - apresentar ao Coordenador de Estágios, no início de cada semestre letivo, a relação dos acadêmicos da Licenciatura em Matemática que estarão em fase de estágio;

VI - organizar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e a Prática como Componente Curricular (Prática de Ensino) em parceria com o Órgão Regional de Educação e a Unidade de Ensino;

VII - promover, junto com os Professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, a socialização das atividades do estágio;

VIII - elaborar, ao final do semestre, relatório síntese dos estágios realizados e apresentar em reunião regional de avaliação, juntamente com os Supervisores de Educação Superior e de Educação Básica e Profissional;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção III – Dos Professores das Disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório

Art. 11. Compete aos Professores das Disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório as seguintes atribuições:

I - organizar encontros e reuniões, para a definição de ações gerais de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado;

II - orientar os acadêmicos quanto às vagas disponíveis para o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório nas Instituições Concedentes ou Unidades de Ensino;

III - organizar os acadêmicos impreterivelmente em grupos de 2 (dois) alunos para realização dos estágios (Projetos e Relatórios). Salvo exceções de números ímpares de acadêmicos. Os casos omissos serão estudados pelo colegiado do curso e em caso de urgência será definido pelo coordenador do curso;

IV - definir o número de orientandos conforme os Professores Orientadores disponíveis, observando o limite máximo de 05 (cinco) orientações. O número de orientações é dado por Projetos ou Relatórios orientados;

V - organizar a socialização das etapas II e IV das atividades desenvolvidas nas Instituições Concedentes ou Unidades de Ensino, durante o período de estágio;

VI - receber as avaliações emitidas pelas Instituições Concedentes ou Unidades de Ensino;

VII - encaminhar para as Instituições Concedentes e Unidades de Ensino, com antecedência, os programas ou planos de ensino das disciplinas ou projetos de trabalho que serão desenvolvidos no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, para ciência e concordância, considerando os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Proposta Curricular de Santa Catarina e o Projeto Pedagógico da Instituição Concedente ou Unidade de Ensino;

VIII - disponibilizar os relatórios finais do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e da Prática como Componente Curricular (Prática de Ensino) às Instituições Concedentes ou Unidades de Ensino, campo de estágio;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção IV – Do Professor Orientador do Estágio

Art. 12. A Orientação de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é obrigatória em todas as etapas dos Estágios Supervisionados e deverá ser realizado pelos Professores das disciplinas de estágio com o compromisso de visita ao local de

estágio, podendo a mesma acontecer de forma ocasional, aleatória ou quando se fizer necessária.

Art. 13. Compete ao Professor Orientador:

I - orientar e dar suporte técnico-pedagógico ao acadêmico estagiário nas distintas fases do estágio, acompanhando o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em intervalos regulares, mediante visitas ou outras formas de comunicação, registrando os dados na ficha de acompanhamento de orientação de estágio. (Anexo IV);

II - orientar o planejamento e relatório, indicando os materiais que auxiliem no embasamento teórico-prático, necessário ao desenvolvimento do estágio;

III - decidir pela necessidade ou não de escolha de um coorientador em conjunto com o acadêmico;

IV - avaliar o plano e relatório antes de encaminhar o estagiário para a próxima etapa do estágio, mediante aprovação;

V - participar da socialização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório para avaliação de seu orientando;

VI - emitir notas referentes às atividades inerentes à orientação e encaminhá-las ao professor da Disciplina de Estágio, conforme formulário (Anexo V);

VII - cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

Seção V – Do Professor Coorientador do Estágio

Art. 14. A coorientação é facultativa e será realizada pelos professores do IFC – *Campus* Rio do Sul sendo de sua competência auxiliar e ou substituir o professor orientador, quando houver necessidade.

Seção VI – Da Carga Horária Destinada ao Professor Orientador do Estágio

Art. 14. Ao professor orientador lhe será destinado 1 hora semanal (1,35 hora/aula) para cada projeto ou relatório orientado, que deverá ser acrescido em seu plano de trabalho docente na área de atividades de ensino: aulas e atividades didáticas e pedagógicas.

Art. 15. Ao mesmo lhe destinado carga horária de atividades didáticas e pedagógicas. A quantidade de horas semanais seguirá o regimento do *campus*.

Art. 16. Não poderão ser acrescentadas horas de orientação no plano de trabalho docente na área de Atividades Complementares Educativas.

Art. 17. Ao professor orientador **não** será destinada a carga horária referente à disciplina de estágio, está apenas compete aos acadêmicos.

Art. 18. Compete à IES proporcionar um ou mais professores para realização dos estágios obedecendo ao número máximo de orientações definidos neste documento.

Seção VII - Da Instituição Concedente do Estágio / Unidade de Ensino

Art. 19. Compete à Instituição Concedente do Estágio / Unidade de Ensino, campo de estágio:

- I - receber o acadêmico e facilitar o acesso às informações e documentos necessários à realização e atualização do diagnóstico da realidade escolar e do estágio;
- II - inserir os acadêmicos nos projetos, trabalhos específicos, considerando as metas previamente estabelecidas nas Instituições Concedentes / Unidades de Ensino, supervisionadas pelo Órgão Regional de Educação;
- III - encaminhar o acadêmico para ao professor responsável pelo estágio;
- IV - informar à IES e ao Órgão Regional de Educação o desempenho do acadêmico;
- V - orientar e acompanhar os acadêmicos na área de formação pretendida, garantindo professores devidamente habilitados na área de formação do acadêmico;
- VI - solicitar à IES a suspensão do acadêmico que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- VII - apresentar o acadêmico aos segmentos da Instituição Concedente de Estágio / Unidade de Ensino;
- VIII - responsabilizar-se pelo acompanhamento do acadêmico pelo professor regente;
- IX - acompanhar e avaliar o desempenho do acadêmico;
- X - garantir o cumprimento da carga horária proposta e assinar a documentação pertinente.

Seção IX – Do professor supervisor do estágio da Instituição Concedente / Unidade de Ensino

Art. 20. Compete ao professor supervisor de estágio da Instituição Concedente / Unidade de Ensino:

- I - acompanhar as atividades que o acadêmico estagiário desenvolve;
- II - analisar o planejamento elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo professor orientador sugerindo alterações, se necessário;
- III - avaliar o estagiário e preencher os formulários solicitados pelo IFC, logo após a conclusão do estágio.

Seção X – Do Acadêmico

Art. 21. Ao acadêmico compete:

- I - participar de todas as atividades previstas para o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- II - apresentar plano de estágio, seguindo o cronograma do mesmo;
- III - desenvolver as atividades do estágio com responsabilidade, criatividade e senso crítico, respeitando as normas da unidade de ensino, campo de estágio;
- IV - observar atentamente a aplicação dos princípios de comunicação, relações humanas e ética profissional;
- V - tomar conhecimento da documentação necessária para a realização do estágio e cumprir o cronograma para entrega dos mesmos e de todas as etapas do Estágio;

- VI - receber e preencher a documentação necessária levando à Instituição Concedente / Unidade de Ensino e devolvendo ao IFC com as devidas informações e assinaturas;
- VII - tomar conhecimento da data, local, horário e tempo, das atividades relacionadas ao estágio;
- VIII - providenciar os recursos materiais necessários para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;
- IX - decidir, em conjunto com o Professor Orientador, pela necessidade ou não de escolha de um coorientador;
- X - estar presente em todas as orientações agendadas pelo Professor Orientador;
- XI - elaborar e entregar ao Professor Orientador as produções escritas via impressa e/ou em formato digital, conforme data estipulada no Plano Pedagógico de Ensino da disciplina de estágio;
- XII - comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados;
- XIII - apresentar à Instituição Concedente / Unidade de Ensino o relatório final de estágio;
- XIV - informar à Instituição Concedente / Unidade de Ensino sobre possíveis alterações na proposta de estágio;
- XV - cumprir as normas do presente regulamento e demais normatizações relativas ao Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC.

Art. 22. No Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório I e III o acadêmico não poderá assumir a docência no campo de estágio.

CAPÍTULO VI – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 23. Para operacionalização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é necessário que se satisfaçam as seguintes condições:

Seção I – Da Matrícula

Art. 24. O acadêmico deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III ou IV.

Seção II – Dos Pré Requisitos

Art. 25 Para a matrícula e realização dos Estágios deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Para a realização do Estágio Supervisionado I o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas de Geometria Plana, Fundamentos matemáticos I e Fundamentos matemáticos II.

II – Para a realização do Estágio Supervisionado II o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado I.

III – Para a realização do Estágio Supervisionado III o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado II, Introdução ao cálculo, geometria analítica e geometria espacial.

IV – Para a realização do Estágio Supervisionado IV o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado III.

Seção II – Da Frequência

Art. 26 A frequência nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III, IV, obedecerá aos seguintes critérios:

I - a frequência exigida para os Estágios Supervisionados I, II, III, e IV, no campo de estágio, será de 100% da carga horária, conforme disposto no cronograma das respectivas disciplinas, para as atividades presenciais do Curso e Pré-projeto de Estágio organizado pelo acadêmico sob a orientação e aprovação do Professor Orientador de Estágio;

II - no estágio não há abono de faltas, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral do IFC e na Resolução nº51 de 17/12/2010 do Conselho Superior, que dispõe sobre o Regime Especial de Exercício Domiciliar;

III - no caso de abono de faltas prevista no inciso anterior, o acadêmico deverá repor a carga horária correspondente ao período de sua ausência, desde que esta reposição seja estabelecida em acordo com o Professor Orientador de Estágio e a Instituição Concedente / Unidade de Ensino, campo de estágio;

IV - a frequência do acadêmico em atividades na Instituição Concedente / Unidade de Ensino, campo de estágio, será registrada em formulário próprio (Anexo VI), controlada pelo Professor Supervisor de Estágio e registrada no diário de classe pelo(s) professor(es) da disciplina de Estágio.

Seção III – Da Definição do Campo de Estágio

Art. 27. Os Estágios poderão ser realizados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados e do terceiro setor, em instituições de ensino regular e em diferentes modalidades de ensino que possibilitem a execução da proposta pedagógica programada pelo acadêmico.

Art. 28. Será permitida a realização de estágio nas instituições com as quais o IFC mantém convênio ou, na medida do possível, no próprio local de trabalho do acadêmico quando este já leciona.

Seção IV - Da Programação e da Duração

Art. 29. A programação de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso Licenciatura em Matemática compreende um conjunto de atividades previstas no PPC, planejadas pelo Professor Orientador, avalizadas pelo NDE e equipe integrante da estrutura organizacional do estágio.

§ 1º. Os Estágios Supervisionados I, II, III e IV deverão ser realizados em duplas, de acordo com as normas deste regulamento. Salvo exceções de números ímpares de acadêmicos. Os casos omissos serão estudados pelo colegiado do curso e em caso de urgência será definido pelo coordenador do curso.

§ 2º. As atividades deverão elaboradas, acompanhadas e realizadas em tempo integral pela dupla, de maneira ininterrupta, na qual cada estagiário cumpra a carga horária mínima de intervenção na série/ano escolhido.

Art. 30. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso Licenciatura em Matemática é um espaço de aprofundamento teórico e prático de diferentes aspectos da educação em matemática, devendo ser orientado por um professor do IFC e corresponde às seguintes etapas, conforme o PPC:

I - 1ª Etapa: Estágio Supervisionado I - 105h – subdivididas em:

- a) Orientações gerais e trocas de experiências entre os acadêmicos conforme plano pedagógico de ensino.
- b) Observação, em escolas, de turmas das séries finais do ensino fundamental, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da escola, do plano de ensino de matemática e análise do livro/material didático adotado pela instituição concedente do estágio.
- c) Organização do esboço do Pré-Projeto de docência. (Anexo VII).

II - 2ª Etapa: Estágio Supervisionado II - 105h – Nesta etapa o acadêmico realiza a intervenção, preferencialmente em uma das turmas observadas na etapa I solidificando conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretizando habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente com orientações gerais e trocas de experiências entre os acadêmicos. Planejamento, intervenção, produção escrita e socialização.

III - 3ª Etapa: Estágio Supervisionado III - 105h – subdivididas em:

- a) Orientações gerais e trocas de experiências entre os acadêmicos conforme plano pedagógico de ensino.
- b) Observação, em escolas, de turmas das séries do ensino médio, acompanhado de estudo, análise e reflexão crítica do projeto pedagógico da escola, do plano de ensino de matemática e análise do livro/material didático adotado pela instituição concedente do estágio.
- c) Organização do esboço do Pré-Projeto de docência. (Anexo VII).

IV - 4ª Etapa: Estágio Supervisionado IV - 105h – Nesta etapa o acadêmico realiza a intervenção, preferencialmente em uma das turmas observadas na etapa III solidificando conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e concretiza habilidades profissionais no decorrer da própria atuação docente com orientações gerais e trocas de experiências entre os acadêmicos. Planejamento, intervenção, produção escrita e socialização.

Subseção I – Da Observação

Art. 31. A observação compreenderá conhecimento e levantamento da realidade escolar, contando com coleta de dados/informações para intervenção pedagógica, análise reflexiva da prática e produção escrita.

Subseção II – Do Planejamento

Art. 32. O acadêmico, sob acompanhamento e orientação do Professor Orientador de Estágio, realizará período de observação na Instituição Concedente de Estágio/ Unidade de Ensino, com a finalidade de coletar dados para diagnóstico e elaboração do Plano de Estágio.

Art. 33. O acadêmico elaborará seu Plano de Estágio considerando os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Proposta Curricular de Santa Catarina, o Projeto Político Pedagógico da Instituição Concedente / Unidade de Ensino e/ou demais orientadores curriculares e o apresentará na data especificada no cronograma do semestre letivo submetendo-o à aprovação do Professor Orientador de Estágio.

Art. 34. Após aprovação do Professor Orientador de Estágio, o Plano de Estágio deverá ser apresentado à Unidade de Ensino, que submete ao professor regente de classe da instituição concedente de estágio, que emitirá o aceite para sua execução, com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 35. O Planejamento do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório contemplará as seguintes ações:

- I - observação na instituição concedente de campo de estágio e elaboração da produção escrita sob orientações do Professor Orientador de Estágio.
- II - elaboração de Planos de aula obedecendo ao roteiro definido pelo professor da disciplina de (Anexo VIII) e avalizado pelo NDE.
- III - produção de material didático-pedagógico e de subsídios teórico-metodológicos necessários à execução do Planejamento.

Subseção III – Da Intervenção

Art. 36. Entende-se por intervenção as atividades de planejamento, organização didático-metodológica e efetivo exercício de docência.

Art. 37. O desenvolvimento da intervenção compreenderá a realização da prática pedagógica em sala de aula (docência) a partir da coleta de dados e avaliação, como processo, para a retroalimentação da docência.

Subseção IV – Da Produção Escrita

Art. 38. A produção escrita compreende o relatório e/ou artigo produzidos individualmente ou em dupla, com registro e análise fundamentada das atividades de estágio desenvolvidas em cada uma das etapas, com base nos resultados da docência, discussão, análises e sínteses.

Art. 39. Os relatórios serão elaborados conforme roteiro estabelecido pelo professor da disciplina de estágio (Anexo IX ou Anexo X) e avalizado pelo NDE do *campus*;

Art. 40. Ao término de cada etapa o acadêmico deverá entregar a produção escrita, de acordo com cronograma, observando os procedimentos avaliativos constantes do PPE.

Art. 41. As produções escritas deverão atender as normas da (ABNT) e às orientações metodológicas do IFC.

Parágrafo único. A entrega da produção escrita aprovada pelo professor orientador é requisito para conclusão e aprovação nas respectivas etapas.

Subseção V – Da Socialização

Art. 42. A socialização do estágio acontecerá após a finalização dos estágios II e IV:

CAPÍTULO V – DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 43. A Resolução CNE/CP 02 de 19 de fevereiro de 2002, publicada em 4/3/2002, assegura o direito da redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 horas para os que exerçam atividade docente regular na Educação Básica.

Art. 44. Neste regulamento estabelece-se que o acadêmico do Curso de Licenciatura em Matemática do IFC, poderá solicitar dispensa, via requerimento, das disciplinas:

I - 40% da intervenção no Estágio Supervisionado II, desde que exerça ou tenha exercido, nos últimos 2 anos, a atividade de docência, na disciplina de Matemática, em turmas de sexto, sétimo, oitavo ou nono anos do Ensino Fundamental, por um período não inferior a dois anos letivos;

II - 40% da intervenção no Estágio Supervisionado IV, desde que exerça ou tenha exercido, nos últimos 2 anos, a atividade de docência, na disciplina de Matemática, em turmas do Ensino Médio, por um período não inferior a dois anos letivos.

III - A solicitação de dispensa deverá ser entregue, na forma de requerimento, junto à secretaria acadêmica, que encaminha ao coordenador de curso, devidamente documentada, conforme calendário acadêmico.

Art. 45. O acadêmico deverá anexar:

I - cópias autenticadas de documentos que comprovem o exercício da docência, constando a nomenclatura da unidade curricular, série e período trabalhado;

II - cópia dos planos de aula, assinado pela coordenação pedagógica ou direção da UE.

Art. 46. A coordenação do curso e orientador do estágio avaliarão a documentação e emitirão parecer sobre o requerimento.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 47. A avaliação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório configura-se como elemento integrador da teoria e da prática e será realizado pelo professor da disciplina de estágio nas etapas I e III e pelos professores orientadores de estágio e professor regente de classe ou professor supervisor da instituição concedente do estágio nas etapas II e IV.

Art. 48. A avaliação de cada etapa dar-se-á conforme indicado no PPC do curso de Licenciatura em Matemática e conforme critérios definidos no PPE da disciplina de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O roteiro do relatório dos estágios será definido pelo NDE e professores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio.

Art. 50. As instituições concedentes do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório serão definidas pela SDR a partir do convênio firmado, devendo ser aprovados os campos de estágio a cada semestre pelo coordenador de estágio, com aprovação do Colegiado de Curso e acompanhamento do NDE e professores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio.

Art. 51. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos, pelo Colegiado de Curso, pela Coordenação do Curso, NDE do Curso Licenciatura em Matemática e professores envolvidos na equipe da estrutura organizacional do estágio de cada *campus*.

Rio do Sul, 2015.